

LEI Nº 452, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

Autoriza o Município de União de Minas/MG, a celebrar Convênios, Contratos, Acordos, Ajustes e outros congêneres com particulares e/ou órgãos Públicos Estaduais ou Federais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS,
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de União de Minas/MG, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênios, Contratos, Acordos, ajustes e outros congêneres, com particulares e/ou órgãos estaduais ou federais, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A presente autorização terá validade até 31 de dezembro de 2008, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2005.

Art. 3º Fica determinado que o Executivo Municipal deverá dar ciência ao Legislativo, através de cópia dos instrumentos mencionados no art. 1º desta Lei devidamente assinados no prazo estabelecido nas normas vigentes.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas-MG, 02 de fevereiro de 2005.

JOÃO DE FREITAS LEAL
- Prefeito Municipal -